Câmara Municipal

LAPA — PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 18/69

Súmula: Autoriza a aquisição de um CHASSIS CAMINHÃO.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R É T A:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante tomada de preços, um Chassis-Caminhão nôvo, de firma especializada e que esteja apta a prestar assistência técnica permanente sempre que necessário.

Parágrafo 1º- A tomada de preços a que se refere o presente artigo será feita de conformidade com o disposto na Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 que aplicou aos municipios as normas do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1 967.

Parágrafo 2º- Para julgar a tomada de preços , será constituida uma Comissão composta dos senhores Prefeito Municipal e três vereadores indicados pelo plenário da Câmara e um técnico de reconhecida capacidade.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba próprio o crédito suplementar necessário, com recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municipios.

Art. 3º- A aquisição de que trata o artigo 1º deve ser feita obedecendoa modalidade que oferecer melhores condições para pagamento à vista.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa em 13 de agôsto de 1 969.

Wilson Montenegro
Presidente.

Nelson A. Calderari.
1º Secretário.

prot. 570

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/69

Autoriza a aquisição de um Chassis-Caminhão.

Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante tomada de preços, um Chassis-Caminhão nôvo, de firma especializada e que esteja apta a prestar assistência técnica permanente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A tomada de preços a que se refere o presente artigo será feita de conformidade com o disposto na Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 que aplicou aos municípios as normas do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo 2º - Para julgar a tomada de preços, será constituida uma Comissão composta dos senhores Prefeito Municipal e três vereadores indicados em plenário da Câmara e um técnico de reconhecida capacidade.

Art 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba própria o crédito suplementar necessário, com recuros oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art 3º - A aquisição de que trata o artigo 1º deve ser feita obedecendo a modalidade que oferecer melhores condiçoes para pagamento à vista.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de julho de 1969

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento e encaminhe-se às comissões competentes para na dem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 21 de julho de 1 969.

W. Pestana Nunes.

Presidente.

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -

Parecer ao Ante-Projeto de Lei nº 14/69

O presente Ante-Projeto está revestido das formalidades legais; é Constitucional.

Opino(amos) pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1 969

NELSON ACCIOLY CALDERARI- relator.

CONCORDAMOS COM O PARECER SUPRA RELATADO, NO TOCANTE A LEGALIDADE DO ANTE-PROJETO 14/69, QUANTO A SUA APROVAÇÃO, DEIXAMOS A CARGO DO PLENÁRIO.

Parecer da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS ,FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Nada há em contrário a aprovação do ante-projeto de lei nº 14/69, visto que o Sr. Prefeito Municipal por fôrça da Lei nº 5.456 do Fundo de Participação dos Municipios que dá obrigatoriedade da aplicação das verbas para a aquisição de veículos.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 13/8/69.